



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.668

PROJETO DE LEI Nº 11.452, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que exige, em estabelecimentos industriais, assistência ambulatorial e ambulância para atendimento a trabalhadores e visitantes.

PARECER Nº 438

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal, considerando inconstitucional propostas que versam sobre direito do trabalho e direito civil, cuja temática é disciplinada no âmbito legislativo da União (CF art. 22, inciso I).

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação da União. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 05/08, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20/02.2014.

REJEITADO
25/02/14


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca" CONTRÁRIO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE
CONTRÁRIO.

rCS